Postalis

POSTALIS.ORG.BR
0800 879 0300
3003-3669
Centro Empresarial Brasília Shopping
SCN, Qd 05, Bloco A, Torre Sul - Sala 401,
Asa Norte, CEP: 70.715-900 - Brasília/DF

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DO POSTALIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CNPJ N° 00.627.638/0001-57

Aprovado pela Portaria n° 820 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), de 16/10/2026, publicada no DO.U, edição 205-C, seção 1, página 17, de 29/10/2026.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 6
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO 6
Seção I 6
Da Denominação e Natureza 6
Seção II 7
Da Sede e Foro 7
Seção III 7
Do Objetivo, Fins Sociais e Duração 7
CAPÍTULO II 7
DAS PARTES 7
CAPÍTULO III 8
DOS ÓGÃOS ESTATUTÁRIOS 8
Seção I 9
Do Conselho Deliberativo 9
Subseção I 9
Da Composição 9
Subseção II 10
Do Presidente do Conselho Deliberativo 10
Subseção III 10
Das Matérias de Competências Exclusiva e Obrigatórias 10
Seção II 12
Do Conselho Fiscal 12
Subseção I 13
Da Composição 13
Subseção II 13
Da Competência 13

Subseção III 14
Do Presidente do Conselho Fiscal 14
Seção III 15
Da Diretoria Executiva 15
Subseção I 15
Da Composição 15
Subseção II 15
Das Matérias Obrigatórias 15
Subseção III 16
Do Presidente 16
Subseção IV 17
Dos Membros da Diretoria Executiva 17
Seção IV 18
Dos Membros dos Órgãos Estatutários 18
Subseção I 18
Dos Requisitos Exigidos 18
Subseção II 19
Da Condução 19
Subseção III 20
Dos Processos Eleitorais 20
Subseção IV 21
Da Posse 21
Subseção V 21
Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução 21
Subseção VI 22
Da Remuneração 22
Subseção VII 22

Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo 22
Subseção VIII 24
Das Obrigações e Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários 24
Seção V 26
Das Reuniões, Proposições e Decisões dos Órgãos Estatutários 26
Subseção I 26
Das Reuniões 26
Subseção II 27
Das Proposições 27
Subseção III 27
Das Decisões 27
Subseção IV 28
Das Atas das Reuniões 28
Seção VI 28
Do Processo Administrativo-Disciplinar 28
CAPÍTULO IV 29
DA REPRESENTAÇÃO 29
CAPÍTULO V 29
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 29
CAPÍTULO VI 30
DA EXTINÇÃO DO POSTALIS 30
CAPÍTULO VIII 30
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 30

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS SOCIAIS E DURAÇÃO

Seção I
Da Denominação e Natureza

Art. 1º O Postalis é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, qualificada como multipatrocinada e com multiplano.

Parágrafo único. Postalis é a denominação do Postalis Instituto de Previdência Complementar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o nº 00.627.638/0001-57.

Art. 2º O Postalis é regido:

I. pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e, subsidiariamente, no que couber, pela legislação civil e da Previdência Social;

II. por este Estatuto; e

III. pelas diretrizes e normas complementares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

§ 1º Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os dispositivos deste Estatuto serão interpretados sempre em conjunto, sendo passível de nulidade qualquer interpretação contraditória aos objetivos do Postalis ou que não guarde relação com a boa prática de administração previdenciária.

Seção II
Da Sede e Foro

Art. 3º O Postalis terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras localidades.

Seção III
Do Objetivo, Fins Sociais e Duração

Art. 4º O objetivo do Postalis é instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

§ 1º Cada plano de benefícios administrado e executado pelo Postalis será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem.

§ 2º O regulamento específico de que trata o § 1º deverá, ainda, prever as fontes de custeio para os benefícios oferecidos e para a administração do plano de benefícios.

§ 3º No cumprimento de suas finalidades o Postalis poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º A duração do Postalis é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS PARTES

Art. 6º Para fins de aplicação do presente Estatuto, as partes que compõem os planos de benefícios, respeitadas a terminologia e as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos, são considerados:

I. patrocinadores: são patrocinadores dos planos de benefícios administrados e executados pelo Postalis:

a) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), “Correios”;

b) o Postalis Instituto de Previdência Complementar;
c) outros entes, consoante definido na legislação em vigor, para tanto previamente autorizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

II. instituidores: quaisquer outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que venham celebrar Convênio de Adesão com o Postalis, na forma do artigo 4º deste Estatuto, para tanto previamente autorizados pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

III. participantes assistidos: a pessoa física que adere ao plano de benefícios administrado pelo Postalis e está em gozo de benefício de prestação continuada;

IV. participantes, desde que se mantenham vinculados ao plano de benefícios administrado pelo Postalis:

a) os empregados ativos e inativos e ex-empregados dos Correios;
b) os empregados e ex-empregados do Postalis;
c) os associados dos instituidores de que trata o inciso II.

V. beneficiários: pessoas físicas que o participante inscreve em plano de benefícios com a finalidade de receber benefício de pensão, pecúlio ou de saldo em pagamento único.

Parágrafo único. Os regulamentos dos planos de benefícios definirão os requisitos a serem preenchidos para gozo de benefícios.

CAPÍTULO III
DOS ÓGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 7º São órgãos estatutários do Postalis:

I. Conselho Deliberativo;

II. Conselho Fiscal;

III. Diretoria Executiva

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração do Postalis e dos planos de benefícios.

Art. 9º O Conselho Deliberativo poderá requisitar documentos à Diretoria Executiva e, em caráter eventual, determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.

§ 1º É vedado a membro do Conselho Deliberativo determinar, individualmente, a realização de quaisquer das providências previstas no caput.

§ 2º A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deliberativo, deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º A negativa de atendimento a requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 A Auditoria Interna do Postalis é vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Subseção I
Da Composição

Art. 11 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

I. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do patrocinador;

II. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de Processo Eleitoral.

§ 1º A escolha dos representantes do patrocinador deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

§ 2º A eleição dos membros e respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo deve observar as condições e os procedimentos estabelecidos em regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Subseção II
Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 12 O presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto serão escolhidos pelos membros representantes do patrocinador, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante do patrocinador ou da vacância do cargo.

§ 1º Havendo empate na escolha do presidente do Conselho Deliberativo ou de seu substituto, a função será exercida, dentre os representantes do patrocinador, pelo conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso e, persistindo o empate, pelo conselheiro com maior tempo de vinculação ao plano de benefícios, considerada a última inscrição.

§ 2º Mantido o empate após a aplicação do § 1º, a função de presidente do Conselho Deliberativo será exercida, dentre os representantes do patrocinador, pelo conselheiro com maior tempo de vinculação ao patrocinador, considerado o vínculo empregatício vigente, e, persistindo o empate, pelo conselheiro com idade mais avançada.

Art. 13 O presidente do Conselho Deliberativo efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo.

Subseção III
Das Matérias de Competências Exclusiva e Obrigatórias

Art. 14 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

I. a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração;

II. o estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausências, impedimentos temporários ou vacâncias;

III. o julgamento de processo administrativo disciplinar referido no inciso III do artigo 43;

IV. a avaliação da existência de impedimento legal de ex-diretor (quarentena) durante os 12 meses seguintes após o término do exercício do cargo;

V. a aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, aplicáveis à Diretoria Executiva.

Art. 15 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Deliberativo:

I. a implantação, a transferência e a extinção de planos de benefícios, bem como as alterações dos regulamentos e as admissões e retiradas de patrocinadores e instituidores e as condições a serem estabelecidas no Convênio de Adesão;

II. a aprovação das políticas de recursos humanos, bem como a remuneração e outras vantagens dos membros da Diretoria Executiva e dos empregados do Postalis;

III. a aprovação dos orçamentos anuais, inclusive eventuais revisões e alterações;

IV. a aprovação e acompanhamento dos planos plurianuais e estratégicos;

V. a aprovação dos relatórios anuais de atividades, das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VI. a aprovação de reestruturação organizacional do Postalis que envolva a criação ou a extinção de cargos, funções ou componentes organizacionais ou, ainda, o seu remanejamento entre diretorias;

VII. a aprovação das diretrizes e políticas de investimentos e de riscos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;

VIII. a aprovação de investimentos, reestruturações e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

IX. a nomeação e a exoneração do titular da Ouvidoria;

X. a nomeação e a exoneração do titular da função de auditoria e a coordenação dos trabalhos da Auditoria Interna, aprovando seu plano e o relatório anual de auditoria;

XI. a nomeação e a exoneração dos membros dos comitês de assessoramento;

XII. a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XIII. a aceitação de doações como fonte de custeio administrativo;

XIV. a aprovação dos planos de custeio dos planos de benefícios;

XV. a celebração de contratos, acordos ou convênios que importem constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios ou do Postalis;

XVI. a aprovação das alterações deste Estatuto;

XVII. a aprovação dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;

XVIII. o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIX. a aprovação do regimento dos processos eleitorais;

XX. a aprovação do Código de Conduta e Ética do Postalis e do Programa de Integridade;

XXI. a aprovação de norma corporativa com critérios e requisitos de escolha e indicação de representantes nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês Gestores em empresas ou em veículos de investimentos em que o Postalis tenha ou venha a ter participação acionária, direta ou indireta; e

XXII. a aprovação de norma corporativa com critérios e parâmetros para habilitação de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional para ofertar produtos e prestar serviços para o Postalis.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 16 O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Postalis.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, em caráter eventual, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.

Subseção I
Da Composição

Art. 17 O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do patrocinador;

II. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes e assistidos, escolhidos por meio de processo eleitoral.

§ 1º A escolha dos representantes do patrocinador deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

§ 2º A eleição dos membros e respectivos suplentes referidos no inciso II deste artigo deve observar as condições e os procedimentos estabelecidos em regimento eleitoral.

Subseção II

Da Competência

Art. 18 É de competência do Conselho Fiscal:

I. examinar os balancetes mensais do Postalis;

II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do Postalis;

III. examinar, a qualquer época, a documentação do Postalis;

IV. informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens;

VI. emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente;

VII. fiscalizar quaisquer operações e atos praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados na gestão do Postalis, verificando o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I, II, III e VII;

IX. dar assistência às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos de sua competência;

X. verificar se estão assegurados os padrões mínimos adequados de segurança econômico-financeira para preservação da liquidez e da solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e do Postalis em seu conjunto;

XI. fiscalizar o Postalis quanto à execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão fiscalizador e da política de investimentos definida pela autoridade competente.

§ 1º É vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer das providências de que trata o inciso V.

§ 2º A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro Fiscal deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º A negativa de atendimento à requisição a que se refere o § 2º somente será admitida quando estiver técnica ou juridicamente fundamentada e for ratificada pelo Conselho Fiscal.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de consultoria contábil ou de firma especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Subseção III

Do Presidente do Conselho Fiscal

Art. 19 O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos participantes e assistidos, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro representante dos participantes e assistidos ou da vacância do cargo.

Parágrafo único. Havendo empate na escolha do presidente do Conselho Fiscal, a função será exercida, dentre os representantes dos participantes e assistidos, pelo conselheiro com maior tempo transcorrido do mandato em curso.

Art. 20 O presidente do Conselho Fiscal efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do Postalis e dos planos de benefícios, com base na política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos do Postalis.

Art. 22 A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão determinar, individualmente, a realização de qualquer das providências previstas no caput, desde que no âmbito da sua área de atuação.

Subseção I

Da Composição

Art. 23 A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros, assim qualificados:

I. presidente;

II. diretor de Investimentos;

III. diretor de Gestão Previdencial.

Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo, em que será exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação, a supervisão e a nomeação pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso III do artigo 32.

Subseção II

Das Matérias Obrigatórias

Art. 25 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria Executiva (de forma colegiada):

I. reestruturações de órgãos do Postalis no âmbito de uma mesma Diretoria, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

II. definição de critérios para a delegação de competência do presidente a outros diretores, a procuradores ou a empregados do Postalis;

III. designação e dispensa dos titulares de funções gratificadas, cuja definição caberá a normativo interno do Postalis;

IV. celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens dos planos de benefícios ou do Postalis, observando ao que está previsto em legislação específica;

V. aprovação da lotação e dotação do pessoal das diversas áreas do Postalis, observando a política de recursos humanos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI. aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, exceto as aplicáveis à própria Diretoria Executiva;

VII. definição dos critérios para a aceitação de patrocínios, observado o Código de Ética e Conduta;

VIII. aprovação de todas as propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis de valores inferiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios.

IX. proposição ao Conselho Deliberativo de propostas de negociação (investimentos, reestruturações e desinvestimentos) de ativos do Postalis superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

X. aprovação de recomendação sobre o processo de seleção, classificação, habilitação e credenciamento de corretoras de títulos e valores.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de que trata o inciso IV ao presidente ou aos demais diretores, sendo obrigatório a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo um deles o presidente ou seu substituto eventual.

§ 2º A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, aos patrocinadores e instituidores, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, ressalvadas aquelas protegidas por normas legais.

Subseção III

Do Presidente

Art. 26 O presidente efetuará a supervisão e a coordenação das atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O presidente fiscalizará e supervisionará a administração do Postalis na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 27 É de responsabilidade do presidente:

I. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. aprovar normas específicas para a presidência;

III. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos programas de atividades e dos instrumentos e atos normativos do Postalis;

IV. admitir, promover, transferir entre Diretorias, licenciar, aplicar punição e dispensar empregados;

V. requisitar a cessão de empregado do patrocinador ECT;

VI. fornecer aos presidentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho das atribuições pertinentes ao exercício regular dos cargos de conselheiros;

VII. assegurar o fornecimento às autoridades competentes das informações que forem solicitadas sobre os assuntos do Postalis.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar os poderes de que trata o inciso III aos demais Diretores.

Subseção IV

Dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 Os membros da Diretoria Executiva efetuarão a gestão das suas respectivas áreas de atuação, exercendo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização.

§ 1º A Diretoria Executiva será assessorada pelos comitês de assessoramento, cujas regras de constituição, atribuições e funcionamento deverão estar dispostas em Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no art. 15, inciso XVII.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas neste Estatuto e nas deliberações do Conselho Deliberativo, são atribuições de cada diretoria:

I. a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria e das gerências diretamente subordinadas, pela gestão do relacionamento com

os demais órgãos de administração e fiscalização e pela representação do Postalis

II. a Diretoria de Investimentos é responsável pela gestão dos investimentos que compõem os recursos garantidores dos planos de benefícios, do programa administrativo e demais ativos do Instituto

III. a Diretoria de Gestão Previdencial é responsável pela gestão do passivo atuarial, concessão e pagamento de benefícios dos planos administrados e relacionamento com participantes.

Art. 29 É de responsabilidade de cada um dos membros da Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no artigo anterior:

I. propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares de funções gratificadas das suas respectivas áreas de atuação, cuja definição caberá a normativo interno do Postalis;

II. aprovar normas específicas do Postalis afetas às suas respectivas áreas de atuação;

III. designar e dispensar os empregados das suas respectivas áreas de atuação, não compreendidos no inciso I;

IV. transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.

Seção IV

Dos Membros dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 30 O membro de órgão estatutário do Postalis, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. deter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV. ter reputação ilibada;

V. possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

VI. ter formação de nível superior e residir no Brasil, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;

VII. não estar em litígio judicial com o Postalis, os patrocinadores ou suas subsidiárias, controladas, coligadas ou patrocinadas, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituto processual e os casos de dispensa justificada pelo Conselho Deliberativo;

VIII. não podem exercer ou ter parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau que sejam membros de órgãos de administração e fiscalização do Postalis ou dos Correios ou que exerçam cargos de diretores ou gerentes, sócios cotistas ou acionistas majoritários, empregados ou procuradores de sociedades simples ou empresariais que mantenham relações com o Postalis.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos estatutários terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem o certificado indicado no inciso V, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado que deverá estar certificado previamente ao exercício do respectivo cargo.

Art. 31 É vedada a participação simultânea, como membro, em diferentes órgãos estatutários do Postalis, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

Subseção II

Da Condução

Art. 32 A condução dos membros dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerá por meio de:

I. designação por escrito efetuada pelo patrocinador, quando se tratar, respectivamente, de representante do patrocinador nos conselhos Deliberativo e Fiscal;

II. processo eleitoral, nos termos da Subseção III, quando se tratar de representante dos participantes e assistidos nos conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. nomeação pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, respeitado o previsto no artigo 24.

Parágrafo único. A posse dos membros designados e eleitos nos termos dos incisos I e II será dada pelos presidentes dos respectivos conselhos.

Art. 33 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a renovação dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, devendo:

I. notificar o patrocinador responsável pelas designações e indicações previstas neste Estatuto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos correspondentes, para que escolham os membros substitutos;

II. propor ao Conselho Deliberativo a instauração de processo eleitoral de sucessão, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato dos membros escolhidos pelos participantes e assistidos.

Subseção III

Dos Processos Eleitorais

Art. 34 Os processos eleitorais para escolha dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerão sempre pelo voto direto e secreto dos participantes e assistidos.

§ 1º Cada candidato, por ocasião da sua inscrição, indicará o seu suplente.

§ 2º É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

§ 3º A Diretoria Executiva deverá disponibilizar os meios necessários para a realização dos processos eleitorais.

Art. 35 Em cada processo eleitoral, o participante ou o assistido terá direito a votar, cumulativamente em uma candidatura individual para cada vaga a ser preenchida nos conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 36 As demais condições dos processos eleitorais constarão do Regimento Eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará:

I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo;

II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de candidaturas, para a realização das campanhas eleitorais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação e habilitação dos eleitos;

III. os procedimentos para a inscrição dos candidatos, a realização de campanhas, a votação, a apuração e a divulgação do processo eleitoral e dos seus resultados

IV. os critérios e procedimentos a serem definidos para o processo de sucessão dos candidatos eleitos que não forem habilitados pelo órgão fiscalizador.

§ 1º Não serão deferidas as inscrições dos candidatos aos cargos de conselhos Deliberativo e Fiscal que não atenderem os requisitos disposto no artigo 30 deste Estatuto.

§ 2º A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regimento Eleitoral.

§ 3º O Calendário Eleitoral deverá estabelecer prazos compatíveis com as datas de posse dos novos membros dos órgãos estatutários do Postalis.

Subseção IV

Da Posse

Art. 37 A posse de membro de órgão estatutário do Postalis, após a devida habilitação pelo órgão fiscalizador na forma da legislação, será dada da seguinte forma:

I. pelo presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar de seus membros ou da Diretoria Executiva;

II. pelo presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de seus membros.

Subseção V

Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução

Art. 38 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis são de 4 (quatro) anos, tendo início no 1º dia útil do mês de julho do primeiro ano de exercício e seu término no dia imediatamente anterior à referida data, no exercício de encerramento.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são destituíveis a qualquer tempo e os membros do Conselho Deliberativo (COD) possuem estabilidade durante todo os seus respectivos mandatos, conforme pressuposto legal.

§ 2º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários do Postalis, esses permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O mandato de membro de órgão estatutário do Postalis não será prorrogado em função da postergação da sua posse, ficando mantida a data de término prevista no caput deste artigo.

§ 4º Caso haja substituição de membro de conselho no transcurso do mandato, o novo conselheiro completará o mandato de seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.

Art. 39 Os conselhos Deliberativo e Fiscal terão a metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, assegurando-se a renovação concomitante:

I. de, pelo menos, 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo;

II. de 1 (um) representante do patrocinador e 1 (um) representante dos participantes e assistidos, no Conselho Fiscal.

Art. 40 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no caput, não será considerada recondução a investidura em novo mandato que ocorra com menos de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do mandato anterior.

Subseção VI

Da Remuneração

Art. 41 Serão remunerados pelo exercício de suas funções:

I. os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;

II. os membros titulares dos conselhos Deliberativo e Fiscal, representantes do patrocinador ECT e dos participantes e assistidos não poderão ter remunerações mensais superiores a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do presidente do Postalis, condicionada à participação em, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal. Os membros suplentes farão jus à remuneração somente quando do efetivo exercício da função de titular.

Subseção VII

Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo

Art. 42 No caso de ausência ou impedimento temporário:

I. do presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente pelo seu substituto e, na ausência deste, pelo outro conselheiro titular representante do patrocinador;

II. do presidente do Conselho Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo outro conselheiro titular representante dos participantes e assistidos;

III. de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo seu suplente;

IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo presidente do Postalis. Em suas faltas ou impedimentos, será substituído por diretor por ele indicado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da totalidade de conselheiros titulares representantes dos participantes e assistidos, a presidência do Conselho Fiscal será exercida interinamente por conselheiro suplente representante dos participantes e assistidos com maior tempo transcorrido do mandato em curso.

Art. 43 Haverá vacância do cargo em órgão estatutário do Postalis, a qualquer tempo, do membro que:

I. renunciar;

II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao Postalis, ao patrocinador ECT ou a plano de benefícios;

IV. se ausentar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 1 (um) ano, o que acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de conselheiro.

§ 1º A perda da condição de participante ou assistido no transcorrer do mandato equivale à renúncia prevista no inciso I, nas situações em que a inscrição em plano de benefícios tenha sido condicionante para o exercício do cargo.

§ 2º A infração às disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis, a critério do Conselho Deliberativo, caracteriza situação passível de condenação em processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III.

§ 3º O membro de órgão estatutário do Postalis submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III será afastado previamente de suas funções até que o processo seja concluído.

Art. 44 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos seus cargos sem motivo justificado ou sem licença do presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.

§ 1º O afastamento do exercício do cargo previsto no caput, quando por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, estará condicionado a licença prévia concedida pelo Conselho Deliberativo, sob pena de perda do mandato.

§ 2º Os afastamentos do presidente deverão ser comunicados ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45 Havendo a vacância de cargo de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo suplente e, na impossibilidade deste tomar posse:

I. pelo membro titular e seu suplente designados pelo patrocinador;

II. por um membro escolhido em novo processo eleitoral, no caso de tratar-se de representante dos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Inexistindo pessoa apta a ocupar o cargo nos termos do inciso II, o restante do mandato será exercido por membros titular e suplente escolhidos pelo Conselho no qual ocorrerá a nomeação, a partir de lista tríplice apresentada pelos membros representantes dos participantes e assistidos no referido órgão.

Art. 46 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido por novo membro, respeitado o previsto nos artigos 24 e 32, inciso III.

Subseção VIII

Das Obrigações e Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários

Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios ou por normativo interno.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários deverão disponibilizar a declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, enquanto permanecerem em exercício.

§ 2º Os membros dos órgãos estatutários, titulares e suplentes, quando do exercício da titularidade, responderão solidariamente com o diretor designado como responsável pelas aplicações dos recursos pelos danos e pelos prejuízos causados ao Postalis para os quais tenham concorrido.

Art. 48 Aos membros dos órgãos estatutários do Postalis é vedado:

I. praticar atos em que, direta ou indiretamente, obtenham ou concedam vantagem pessoal ou para terceiros, em razão de cargo exercido no Postalis, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, ou aceitar promessa de tal vantagem;

II. efetuar negócios de qualquer natureza com o Postalis, direta ou indiretamente, ressalvados os negócios decorrentes da condição de participante ou assistido;

III. descumprir cláusula do Estatuto do Postalis, dos regulamentos dos planos de benefícios que administra, bem como de qualquer legislação ou normativo a que se encontre submetido pelo cargo que exerce;

IV. fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais sobre fatos e atos relativos ao Postalis e aos planos de benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos.

Parágrafo único. O status de confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso IV será comunicada ao membro do órgão estatutário.

Art. 49 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. praticar atos em que, direta ou indiretamente, obtenham ou concedam vantagem pessoal ou para terceiros, em razão de cargo exercido no Postalis, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, ou aceitar promessa de tal vantagem;

II. exercer simultaneamente atividade em patrocinador ou instituidor;

III. prestar simultaneamente serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

IV. descumprir cláusula do estatuto do Postalis ou dos regulamentos dos planos de benefícios que administra;

V. integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do seu mandato, desde que suas contas da sua gestão sejam aprovadas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II não se aplica às atividades decorrentes de membro de entidade profissional, classista ou setorial, desde que o membro da Diretoria Executiva não exerça, naquelas entidades, cargo de direção.

Seção V

Das Reuniões, Proposições e Decisões dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Das Reuniões

Art. 50 Os órgãos estatutários do Postalis terão as suas reuniões ordinárias realizadas, no mínimo, com as seguintes periodicidades:

I. Conselho Deliberativo: mensal;

II. Conselho Fiscal: mensal.

III. Diretoria Executiva: semanal.

Art. 51 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 52 As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão convocadas com antecedência mínima de:

I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos conselhos Deliberativo e Fiscal;

II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias dos conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º A reunião que comparecem todos os membros de órgãos estatutários do Postalis poderá dispensar a observância do prazo estabelecido nos incisos anteriores, desde que a pauta dos assuntos que serão tratados seja aprovada por unanimidade.

§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do Postalis deverão constar data, local, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados.

§ 3º As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 4º Não atingido o quórum para instalação das reuniões em primeira convocação, as reuniões serão instaladas, em segunda convocação, no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, com os presentes, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros para sua instalação.

Subseção II

Das Proposições

Art. 53 A iniciativa de proposições aos órgãos estatutários do Postalis será:

I. para o Conselho Deliberativo: de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do presidente desta, bem como do presidente do Conselho Fiscal;

II. para o Conselho Fiscal: de qualquer um de seus membros, do presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva;

III. para a Diretoria Executiva: de qualquer um de seus membros, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das matérias que, mencionadas neste Estatuto, sejam submetidas ao Conselho Deliberativo, ressalvadas aquelas de que trata o artigo 14.

§ 2º A proposição das matérias de que trata o artigo 14 será de responsabilidade do presidente do Conselho Deliberativo, sem prejuízo de que este possa requerer a sua instrução pela Diretoria Executiva.

§ 3º As proposições previstas neste artigo, quando de iniciativa de membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal ou do presidente, se necessário, serão instruídas pela Diretoria Executiva antes de constituírem objeto de análise por parte do órgão a que se destina.

Subseção III

Das Decisões

Art. 54 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus presidentes, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, ou de regulamento de plano, exigirá o voto da maioria simples dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do voto de qualidade do conselheiro presidente.

§ 2º Não haverá prejuízo do exercício do voto de qualidade nas situações em que a presidência de órgão estatutário do Postalis estiver sendo exercida por substituto.

§ 3º O acúmulo de funções de outra diretoria não enseja o acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva, ressalvado o voto de qualidade detido pelo presidente em exercício.

Subseção IV

Das Atas das Reuniões

Art. 55 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalis serão lavradas em atas que consignarão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas, bem como as recomendações e solicitações formuladas, conforme tratado em Regimento Interno e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.

Seção VI

Do Processo Administrativo-Disciplinar

Art. 56 O processo Administrativo-Disciplinar previsto neste Estatuto deverá ser conduzido em conformidade com regimento interno e destinar-se-á à apuração de irregularidade cometida no âmbito de atuação dos conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos procuradores com poderes de gestão, os membros dos comitês de assessoramento, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. Sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Conduta e Ética do Postalis, e a legislação vigente.

Art. 57 Os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações do Postalis ou dos planos de benefícios, que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

§ 1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput responderão, na forma da Lei, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao Postalis ou aos planos de benefícios, aos participantes e assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo.

§ 2º Entende-se como ato regular de gestão ou fiscalização, para fins do disposto no caput, todo ato praticado nos limites das atribuições do membro dos conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, sem violação da Lei, do Estatuto ou do Código de Conduta e Ética do Postalis.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 58 O Postalis será representado, ativa e passivamente, pelo presidente.

§ 1º Mediante aprovação da Diretoria Executiva, o Postalis poderá ser representado por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, sempre em conjunto.

§ 2º As procurações outorgadas para representação do Postalis serão assinadas pelo presidente e 1 (um) diretor, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "*ad-judicia*" e as destinadas a processos administrativos, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59 Os recursos administrativos, no âmbito da administração do Postalis e dos planos de benefícios, deverão ser encaminhados:

I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos dos membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento, bem como do titular da Ouvidoria;

II. ao diretor da respectiva área, se contra atos de empregado ou preposto do Postalis.

§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da notificação do fato ou do conhecimento formal do ato a ser contestado.

§ 2º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO POSTALIS

Art. 60 A extinção do Postalis ocorrerá na forma da legislação vigente à época.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 Serão respeitados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva já iniciados quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Os direitos dos participantes e dos beneficiários decorrentes da sua inscrição em plano de benefícios serão de responsabilidade exclusiva do plano de benefícios ao qual pertencem.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado plano de benefícios para o pagamento de compromissos pertencentes a outro plano de benefícios.

Art. 63 Todos os empregados do Postalis serão admitidos por processo seletivo, na forma prevista em Regimento Interno/norma interna específica, que também fixará seus direitos e deveres.

Art. 64 O Postalis, com anuência do Conselho Deliberativo, poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida, observadas as seguintes condições:

I. o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;

II. o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;

III. somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa;

IV. se algum dos ocupantes ou ex-ocupantes dos cargos mencionados no caput for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da legislação pertinente ou deste Estatuto, ou por prática de qualquer ato doloso, deverá ressarcir o Postalis de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de outros prejuízos causados.

Art. 65 Os casos omissos do Estatuto serão decididos, em caráter definitivo, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 66 Esta edição do Estatuto entrará em vigor mediante publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

* * *